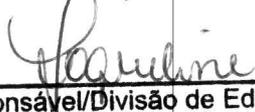




Robson

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO
– PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS.

| | | | |
|---|-----------|-------|-------|
| Protocolo nº | 40/2020 | | |
| Data: | 15 de Ago | Hora: | 11:25 |
|  | | | |
| Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim | | | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INVI CAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.567.714/0001-90, situada em Erechim/RS, na Rua Marcelino Ramos, nº 34, Centro, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. **EVANDRO LAMAISON CORREA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 43/2020**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1. O Edital do PREGÃO PRESENCIAL 43/2020, no item “2”, traz como objeto do certame a contratação de empresa para prestar serviços de rastreamento de veículos por GPS/GPRS da Diretoria de Trânsito, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

Para fins de participação do processo licitatório, a empresa licitante deve preencher as exigências previstas no item “3”, as quais a ora Requerente se insurge, requerendo a complementação de documentos para fins de melhor qualificação dos participantes, especialmente pela questão técnica.

15/



2. Analisando-se os requisitos do referido edital, não se constatou a exigência de comprovação quanto à qualificação técnica da licitante para a prestação dos serviços objeto do pregão eletrônico, o que se entende de suma importância, especialmente para resguardar o interesse coletivo, representado pela Administração Pública.

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 trata da documentação necessária para a habilitação técnica em procedimento licitatório. Ali estão listados todos os elementos necessários para que uma empresa apresente à Administração Pública de modo a atestar que está apta a executar as obras ou serviços que serão contratados pelo Poder Público.

Destaca-se o § 1º, do art. 30, o qual prevê a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, no presente caso pertinente a serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]



§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, Limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [...]."

Ademais, a comprovação de qualificação técnica visa análise das condições da licitante atender ao objeto do certame, de modo a não comprometer desnecessariamente o erário público. Por mais que se entenda que não se trata de serviços de grande complexidade, não há se olvidar que é IMPRESCINDÍVEL a comprovação da existência de contrato com software de gerenciamento do sistema de rastreamento utilizado pela licitante, com licença e mapas, a fim de se evitar eventual utilização de programa pirata.

3. Dos Pedidos.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria o recebimento e processamento da presente Impugnação ao Edital na forma do item "5", julgando-a procedente, a fim de ser acrescido ao edital a comprovação técnica para execução do objeto licitado, tais como:



a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu/executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Declaração da proponente de que prestará **Assistência Técnica Autorizada e Qualificada** e que tal assistência atenda eventuais demandas, se necessário, na cidade de Erechim/RS, para a instalação, manutenção e atendimento em garantia ou não, do objeto ofertado, bem como endereço atualizado da empresa;

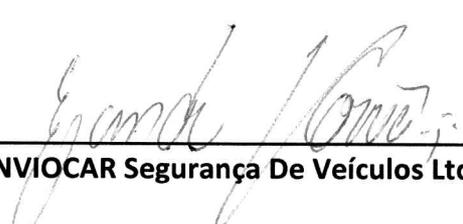
c) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações para a execução dos mesmos;

d) Comprovação através de contrato de prestação de serviço do software de gerenciamento do sistema de rastreamento utilizado pela licitante (ou declaração de propriedade quando o software/plataforma for próprio do licitante), já incluído a licença de uso de mapas. Caso a licença de uso de mapas não esteja incluída no contrato, apresentar separadamente a licença de uso de mapas utilizada pelo licitante (Contrato, nota fiscal de serviços ou documento similar).

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA).

Espera Deferimento.

Erechim/RS, 14 de julho de 2020.



INVIOCAR Segurança De Veículos Ltda

Rua Gaurama, 49 | Centro | 99.700-072 | Erechim | RS
54 3712.3234
www.inviocar.com | e-mail: comercial.erchim@inviocar.com.br

14567714/0001-907
INVIOCAR SERVIÇOS DE
RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA
Rua Gaurama, 49 - Centro
CEP 99700-070
ERECIM-RS